

**RESOLUÇÃO Nº 1.577, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, bem como no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.558/2018, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2019;

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2019, adicionando em R\$ 1.351.919,85 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito e cinco centavos), conforme demonstrado:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.351.919,85
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.351.919,85
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.351.919,85
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.351.919,85
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.351.919,85
6.3.1.3.02.01.048	SERVIÇOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.351.919,85
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.351.919,85

Art. 2º Será utilizada como fonte de recurso a anulação no valor de R\$ 1.351.919,85 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito e cinco centavos), conforme demonstrado:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.351.919,85
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.351.919,85
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.351.919,85
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.351.919,85
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.351.919,85
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	96.484,68
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADM. E OPERACIONAL	652.051,24
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	236.980,33
6.3.1.3.02.01.038	TELEMARKETING	366.403,60
TOTAL DAS ANULAÇÕES		1.351.919,85

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****PORTARIA Nº 2.325, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Portaria Nº 54, de 13 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, e em especial:

Considerando a Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os Cargos de Livre Provisão deste Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, resolve:

Alterar o QUADRO 3: QUADRO RESUMO DE DESIGNAÇÕES PARA CARGO DE LIVRE PROVIMENTO.

Art. 1º Transforma 01 (um) cargo/função de assessor especial do presidente para assistente.  
Art. 2º O cargo de assistente somente poderá ser ocupado por empregados efetivos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 916, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Atualiza do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belém/PA de 05 a 08 de setembro de 2019;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria Ad Referendum do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Atualizar o anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020, na porcentagem de 3,16%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2018 a julho de 2019:

EXERCÍCIO 2020	
Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS	
ANUIDADES	
Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)	
Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos)	
Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos)	

**TAXAS**

Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JOSIANE SOARES SANTOS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO****DECISAO Nº 220, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. primeiro e segundo); Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando o Memorando Controladoria nº ORC 010.2/2019 - Cofen; Considerando o Memorando nº 033/2019 - Controladoria Geral;

Considerando o Despacho nº 1973/2019-COREN/DIPRE; Considerando o Despacho nº 031/2019-Controladoria Geral; Considerando o Despacho nº 152/2019 - Departamento Financeiro;

Considerando o Parecer nº 006/2019 - Controladoria Geral; Considerando a deliberação do plenário em sua 5ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 16/08/2019; decide: Art. 1º - Aprovar proposta para a 1ª Reformulação do Orçamento de 2019, utilizando recursos existentes disponíveis de créditos adicionais suplementares e especiais provenientes da origem 5.2.2.1.3.01: Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (apurado no Balanço Patrimonial de Exercícios anteriores): R\$ 715.000,00 (dois mil reais), com destinos: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 - Veículos: R\$ 350.000,00; 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 - Móveis e Utensílios: R\$ 65.000,00

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.058.001 - Taxas de Cartão de Crédito/Débito: R\$ 80.000,00;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028-Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões: R\$ 70.000,00.

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.002 - Manutenção e Conservação de Imóveis/Instalações: R\$ 70.000,00

6.2.2.1.1.99.99.99 - Reserva de Contingência: R\$ 80.000,00 Total de Destino: R\$ 715.000,00

Informa que o Valor do Orçamento 2019 será alterado de R\$ 15.404.125,78 (quinze milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) e passará a ser de R\$ 16.119.125,78 (dezesseis milhões, centos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos); Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão; Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ser o valor de 16.119.125,78 (dezesseis milhões, centos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos); Art. 4º - A presente Reformulação entrará em vigência após homologação do Cofen e publicação no Diário Oficial da União;

Art. 5º - Remeta-se ao Cofen para homologação;

Art. 6º - Dê-se ciência e cumpra-se.

MARCLEIDE CORREIA E SA CAVALCANTI  
Presidente do Conselho

LUCIANA PATRICIA COELHO DE AGUIAR  
Conselheira Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO****ACÓRDÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

EMENTA.1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão

Processo: 022/2018

Reunião Plenária: 02/09/2019

Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Interessado: L. M. P

Relatora: Mônica Tanaka Paganotti

Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 022/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO-15, nos termos do voto da Conselheira Mônica Tanaka Paganotti, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Ainda, notifico que o prazo recursal é 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta intimação nos termos do art. 8º, da resolução 471/16, do COFFITO que deverá ser protocolada, no prazo, na sede do CREFITO-15.

MÔNICA TANAKA PAGANOTTI  
Conselheiro Relator

